



**Estatuto Social da
Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos – ABEA
CNPJ – 48.196.802/0001-45**

CAPITULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos - ABEA, pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional, organizada sob a forma de sociedade civil, com fins econômicos e sociais, sem fins lucrativos, fundada em 07 de junho de 1975, destina-se principalmente à valorização profissional e defesa dos interesses dos Engenheiros de Alimentos.

Artigo 2º - O objetivo da ABEA é: Contribuir para a valorização profissional e melhoria da qualidade de vida dos Engenheiros de Alimentos, promovendo a defesa dos seus interesses profissionais e o desenvolvimento das áreas de atuação junto aos setores produtivos e à sociedade.

Artigo 3º - A ABEA ocupa sua sede no endereço Rua Joaquim Manoel Pires, 65 ap 21, Cep 15091-210, bairro São Manoel na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Artigo 4º - A ABEA desenvolve suas atividades e presta serviços aos seus Associados visando cumprir os objetivos de:

I - congregar, representar e defender os direitos e interesses dos Engenheiros de Alimentos, promovendo a sua integração social;

II - promover a profissão do Engenheiro de Alimentos, valorizando-a perante os setores produtivos e junto às instituições de âmbito profissional e social em todas as áreas;

III - promover e apoiar o desenvolvimento profissional;

IV - apoiar a colocação dos Engenheiros de Alimentos em cargos produtivos e buscar a extensão do campo de atuação dos Engenheiros de Alimentos junto à sociedade como um todo.

V - disponibilizar aos seus Associados serviços complementares aos da previdência social, consistentes em opções de assistência médica e planos de aposentadoria, a serem instituídos mediante a celebração de convênios com entidades específicas, se possível.

§ único - para cumprimento do disposto acima, a ABEA captará recursos através do pagamento de taxas associativas, convênios firmados com órgãos e entidades de quaisquer âmbitos, patrocínios obtidos, realização de eventos, doações, enfim, toda e qualquer forma que não fira o disposto na lei e o presente estatuto.

Artigo 5° - A ABEA não distribui lucros a quaisquer títulos e pessoas, sob quaisquer formas.

Artigo 6° - A ABEA tem sede e foro na cidade que deliberar a Assembleia Geral, podendo ocupar quaisquer cidade do Brasil.

Artigo 7° - O prazo de duração da ABEA é indeterminado.

§1° - A ABEA somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal e com decisão pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) de seus Associados “Engenheiros de Alimentos”, presentes na Assembleia;

§2° - em caso de extinção ou dissolução, ficará a critério da Assembléia Geral a escolha de instituição congênere ou entidade assistencial para destinação do seu patrimônio;

§3° - as Representações Regionais e Municipais poderão ser desativadas, temporária ou definitivamente, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva da ABEA Nacional, sempre que assim o exigirem os interesses da ABEA.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES –

Artigo 8° - São considerados associados, podendo exercer plenamente seus Direitos, aqueles que estiverem quites com as taxas e contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 9° - O quadro associativo é constituído pelas seguintes categorias:

I - associado “Engenheiro de Alimentos”: pessoa física graduada em curso superior de Engenharia de Alimentos;

II - associado “Estudante de Engenharia de Alimentos”: pessoa física que esteja cursando Engenharia de Alimentos;

III - associado Participante: jurídica interessada em participar das atividades, desde que exerça atividades ligadas ao setor alimentício.

IV - associado Benemérito: pessoa física ou jurídica que fizer doação, legar importância ou prestar serviços relevante, e Profissional que tenha contribuído por 20 anos consecutivos com a Associação, desde que com juízo do Conselho Consultivo, com aprovação unânime de votos em escrutínio secreto.

Artigo 10° - São Direitos do(s) Associado(s) em geral:

a - frequentar a sede e demais dependências;

b - oferecer informações, sugestões ou críticas à Diretoria Executiva por escrito e assinadas ou via formulário on line ou via e-mail ou pelo fale conosco via site;

c - ser informado das atividades promovidas;

d - participar de comissões técnicas e grupos de trabalho de seu interesse, podendo ser designado para cumprir determinadas funções ou executar tarefas específicas a critério da Diretoria Executiva;

e - gozar de descontos do valor cobrado, na participação em eventos promovidos.

Artigo 11 ° - São Direitos Exclusivos do Associado “Engenheiro de Alimentos”:

a - votar e ser votado para cargos eletivos, desde que preencha integralmente os dispositivos deste estatuto;

b - ser nomeado, designado ou votado para representar a ABEA;

c - solicitar apoio da Diretoria Executiva, para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer Associado;

d - participar de Assembléias Gerais, com direito a voto, desde que ausente impedimento disciplinar ou estatutário pendente;

e - requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, desde que comprovada sua necessidade pela diretoria executiva e cumpridas todas as normas e disposições estatutárias;

f - coordenar comissões técnicas e grupos de trabalho.

Artigo 12° - São Direitos Exclusivos do Associado “Estudante de Engenharia de Alimentos”:

a - ser nomeado ou designado para representar a ABEA;

b - solicitar apoio da Diretoria Executiva, para a defesa de seus interesses ou de qualquer Associado;

c - participar de Assembléias Gerais, com direito a manifestação, mas sem direito a voto, desde que ausente impedimento disciplinar ou estatutário pendente;

Artigo 13° - São Direitos Exclusivos do Associado Participante e do Associado Benemérito:

a - solicitar apoio da Diretoria Executiva, para a defesa de seus interesses ou de qualquer Associado;

b - participar de Assembléias Gerais, com direito a manifestação, mas sem direito a voto.

Artigo 14° - São Deveres do (s) Associado (s) em geral:

a - participar e cooperar para a viabilização da Associação e de seus propósitos;

b - efetuar o pagamento em dia das taxas associativas definidas pela Diretoria Executiva para assegurar a sustentação das atividades administrativas e operacionais;

c - zelar pelo cumprimento do Estatuto, acatar e respeitar as decisões aprovadas nas assembleias e no presente estatuto;

d - zelar pelo patrimônio da entidade e por todos os serviços por ela prestados;

e – manter seu endereço residencial e profissional atualizado perante a entidade;

f – desempenhar com zelo e consciência de classe profissional o cargo para o qual foi eleito ou indicado;

g – contribuir para a campanha de associação e fortalecimento da entidade;

Artigo 15° - O Associado que infringir preceito deste Estatuto, do Código de Ética Profissional ou afrontar os interesses da categoria e ou da ABEA estará sujeito a receber as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, a critério da Diretoria Executiva.

§1° - será garantido ao Associado o amplo direito de defesa.

§2° - das penalidades de advertência e suspensão caberá recurso ao Conselho Consultivo, que deverá ser protocolado no prazo máximo de quinze (15) dias a contar do recebimento da sua comunicação pela Diretoria Executiva.

§3° - da penalidade de exclusão do quadro social caberá recurso à Assembléia Geral, protocolado no prazo máximo de quinze (15) dias a contar do recebimento de sua comunicação pela Diretoria Executiva.

§4° - as instâncias recursais julgarão os recursos no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do dia do protocolo.

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 16° - São órgãos da ABEA:

I - órgãos de Direção: Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

II - órgão de Consulta: Conselho Consultivo;

III - órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal;

IV – órgão de Avaliação de Conduta: Conselho de Ética.

§ único - os órgãos referidos nas alíneas I, II, III e IV, deste artigo são independentes e harmônicos entre si e seus membros serão eleitos por voto direto e secreto, de acordo com as normas previstas no presente Estatuto.

I - DIRETORIA EXECUTIVA e ASSEMBLÉIA GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - A Diretoria Executiva constituir-se-á dos seguintes membros, eleitos por voto direto e secreto, na forma estabelecida pelo presente Estatuto e terão mandato de dois (02) anos:

a – Presidente;

b – Vice-Presidente;

c – 1º Diretor Administrativo – financeiro;

d – 2º Diretor Administrativo – financeiro;

§ único - A Diretoria Executiva eleita poderá nomear e destituir Diretores Extraordinários, para cumprimento de missões específicas, tantos quantos forem necessários para execução do Plano de Gestão da ABEA.

Artigo. 18º - À Diretoria Executiva compete:

a - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, regulamentos e normas administrativas, requerimentos internos, pareceres do Conselho Consultivo e Fiscal, bem como as decisões das assembleias gerais;

b - decidir “ad referendum” do Conselho Consultivo, sobre as situações extraordinárias que afetem o funcionamento da Associação ou requeiram soluções urgentes, na impossibilidade de reunião do citado conselho em tempo hábil;

c - reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou por solicitação por escrito de dois ou mais de seus membros;

d - elaborar anualmente o Plano de Gestão, o Plano de Organização, o Projeto Orçamentário e os Relatórios de Atividades Realizadas, para submetê-lo a parecer e votação do Conselho Fiscal;

e - aplicar penalidades, com deliberação do Conselho Consultivo para caso de desligamento de Associado;

f - indicar representantes em congressos, associações e onde mais se fizer necessário;

g - criar Regionais/ Municipais em regiões/ cidades de acúmulo de profissionais ou estudantes de Engenharia de Alimentos, com o objetivo de facilitar os procedimentos administrativos, deliberando sobre suas formas de atuação.

h – as representações regionais/ municipais criadas serão diretamente subordinados às suas representações regionais ou nacional.

i – defender a associação e seus interesses perante os poderes públicos e na esfera administrativa, nos limites e atribuições de sua competência;

Artigo 19º - O Diretor que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas sem justificativa ou a dez (10) reuniões não consecutivas sem justificativa, perderá seu mandato.

Artigo 20º - Ao Presidente compete:

a - representar a ABEA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

b - convocar eleições, Assembléias Gerais e os demais órgãos administrativos para reuniões;

c - presidir os trabalhos das Assembléias Gerais;

d - dar voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva;

e - participar das reuniões do Conselho Consultivo;

f - zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviços, normas administrativas e regulamentos;

g - assinar a correspondência oficial, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, bem como toda aquela que estabeleça qualquer obrigação administrativa da entidade;

h - rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela administração da entidade;

i - assinar os cheques e movimentar suas contas em estabelecimentos bancários, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, quando assim for definido por ele;

j – representar, ou designar representante, em atos do Poder Público, e outros eventos ou solenidades, bem como na participação junto ao CONFEA.

l - dar conhecimento do balanço anual aos Associados até a realização da Assembléia Geral Ordinária;

m - assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, toda a correspondência que estabeleça obrigações de caráter econômico-financeiro;

n - decidir sobre os casos omissos, podendo, a seu critério, delegar a outras instâncias da ABEA.

Artigo 21º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em seus impedimentos e colaborar com o Presidente e com a Diretoria Executiva em todas as atividades da ABEA.

Artigo 22º - Ao 1º Diretor Administrativo-Financeiro compete:

a - dirigir os trabalhos de ordem econômica e financeira da entidade;

b - assinar, com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça obrigações de caráter econômico-financeiro para a entidade;

c - assinar, com o Presidente, todos os balanços e balancetes da ABEA;

d - promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida ABEA;

e - movimentar, com o Presidente ou isoladamente se assim for definido por ele, contas da ABEA em estabelecimentos bancários;

f - organizar o cadastro dos bens patrimoniais da entidade, mantendo-o atualizado;

g – receber e escriturar todas as receitas oriundas de doações e legados destinados à entidade e depositar os valores recebidos nas contas da associação;

h – manter atualizado os extratos bancários da entidade e exibí-los, sempre que solicitado, aos demais membros da diretoria executiva;

i - superintender os serviços administrativos da ABEA;

j - assinar com o Presidente a correspondência oficial, bem como aquela que estabeleça quaisquer obrigações administrativas;

l - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar atas das mesmas;

m - organizar e manter em dia os arquivos sociais e cadastro de Associados.

Artigo 23º - Ao 2º Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- a - Colaborar com as atividades do 1º Diretor Administrativo-Financeiro;
- b - Substituir o 1º Diretor Administrativo-Financeiro em caso de impedimento.

Artigo 24º - Aos Diretores Extraordinários nomeados pela Diretoria Executiva compete:

- a - viabilizar e coordenar a execução dos projetos sob sua responsabilidade e definidos no Plano de Gestão;
- b - representar a ABEA junto aos públicos relacionados aos projetos sob sua coordenação.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva baseará a sua atuação nos seguintes instrumentos gerenciais com vigência anual:

- a - Plano de Gestão: declaração das estratégias e do programa de atuação;
- b - Plano de Organização: descrição do funcionamento e das normas;
- c - Orçamento Anual: previsão de despesas e receitas;
- d - Relatórios de Atividades: prestação de contas aos Associados.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação dentro dos limites da Lei e do presente estatuto, podendo decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto, obedecendo aos requisitos para a sua convocação.

Artigo 27º - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - o Presidente das Assembleias Gerais será o Presidente da ABEA, e em seu impedimento, o vice-presidente e na impossibilidade do vice assumir, assumirá o lugar o presidente do Conselho Consultivo;

§ 2º - o Presidente das Assembleias Gerais deverá designar um dentre os Associados "Engenheiro de Alimentos" presentes para secretariar a mesma.

Artigo 28º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os Associados deverão assinar o Livro de Presença. Será lavrada a respectiva Ata, que deverá ser assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, as reuniões online deverão ser gravadas e os associados presentes deverão pronunciar seus nomes completos para compor a lista de presença. Será lavrada a respectiva ata contendo o nome dos presentes e que deverá ser assinada digitalmente pelo secretário e pelo presidente da Assembleia.

Artigo 29º - A Assembléia Geral Ordinária, que será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de trinta (30) dias e por meio de cartas circulares a todos os Associados ou por meios eletrônicos com comprovação de recebimento, reunir-se-á obrigatoriamente em janeiro do ano subsequente e tem como objetivos:

- a - deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria Executiva sobre o exercício;
- b - eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- c - deliberar quanto ao previsto no artigo 24.
- d - dar posse aos novos membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

§ único - a Assembléia Geral Ordinária deliberará em primeira (1ª.) convocação, com a presença de no mínimo um terço de Associados “Engenheiro de Alimentos”. Não havendo número legal na hora aprazada, a Assembléia funcionará em segunda (2ª.) convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de Associados “Engenheiro de Alimentos”, devendo isso constar das circulares de convocação.

Artigo 30º - Às Assembleias Gerais Extraordinárias compete:

- a - discutir e deliberar exclusivamente sobre os assuntos expressos nas suas respectivas convocações, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada sobre assuntos que não constem de pauta dos trabalhos;
- b - deliberar sobre alienação ou venda de imóveis;
- c - deliberar sobre a modificação do Estatuto;
- d - deliberar sobre a dissolução;
- e - tomar decisões a respeito de qualquer assunto de interesse, inclusive modificar regulamento, regimento, destituir membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e de órgãos auxiliares.

Artigo 31º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a - pelo Conselho Consultivo; ou

b - pela Diretoria Executiva; ou

c - pelo Conselho Fiscal; ou

d - pelo Conselho de Ética; ou

e - pelos Associados, em número mínimo de vinte por cento (20%) do total de Associados "Engenheiro de Alimentos".

Artigo 32º - Requerida uma Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, o Presidente da Diretoria Executiva no prazo máximo de oito (8) dias a contar da data do recebimento do pedido expedirá a convocação para a realização da Assembléia, num prazo não superior a trinta (30) dias e não inferior a dez (10) dias, contados a partir do dia da postagem da convocação, devendo ser tomadas todas as providências para notificação dos Associados "Engenheiros de Alimentos".

§ 1º - para cumprimento do disposto nas alíneas a, b, c e d do artigo 30º deste Estatuto, na Assembléia só poderão deliberar em primeira (1ª.) convocação, com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos Associados Engenheiros de Alimentos;

§ 2º - não havendo número legal na primeira (1ª.) convocação da Assembléia convocada para atender ao disposto no parágrafo anterior, será marcada uma nova Assembléia para meia hora depois, que deliberará com a presença de qualquer número de Associados "Engenheiros de Alimentos", devendo constar este procedimento da convocação.

II - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 33º - O Conselho Consultivo, órgão de consulta da entidade, constituir-se-á do Presidente da ABEA e de dois (02) Conselheiros eleitos por voto direto e secreto, na forma estabelecida pelo presente Estatuto e terão mandato de dois (02) anos, concomitante com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ único - o Presidente do Conselho será eleito por voto direto e secreto de todos os membros do Conselho, na primeira (1ª) reunião do mandato, cabendo a ele o voto de desempate nas reuniões do Conselho.

Artigo 34º - O Conselho consultivo funciona e delibera em primeira (1ª) convocação, com a metade e mais um dos membros e, em segunda convocação, meia hora (1/2) depois, com qualquer número de seus membros.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Consultivo:

a - julgar os recursos impetrados por Associados nos termos do Artigo 13º;

b - dar parecer sobre a criação de escritórios, agências ou representações regionais/municipais;

c - dar pareceres sempre que acionados pela Diretoria Executiva.

d – dar pareceres sempre que acionado pela Regional/ Municipal.

Artigo 36º - O Conselho Consultivo se reunirá obrigatoriamente uma vez (01) por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ único - as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou a pedido de pelo menos um terço (1/3) de seus membros, devendo o pedido ser encaminhando ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de oito (08) dias.

III - CONSELHO FISCAL

Artigo 37º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da entidade, será integrado por três (03) membros titulares e por um (01) membro suplente, eleitos por voto direto e secreto, na forma estabelecida pelo presente Estatuto e terão mandato de dois (02) anos, concomitante com a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo.

§ 1º - o Conselho Fiscal se reunirá obrigatoriamente uma (01) vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário;

§ 2º - é vedado aos Conselheiros Fiscais eleitos ocuparem outro cargo eletivo na ABEA, mesmo em Regional/ Municipal.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

a - realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estatutárias referentes ao movimento contábil e financeiro;

b - emitir parecer a respeito das contas da ABEA, ABEA - Regional e ABEA – Municipal.

c - examinar os orçamentos e balanços da ABEA e emitir parecer sobre os mesmos, enviando em seguida para AGO (Assembléia Geral Ordinária) para aprovação.

IV - CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 39º - O Conselho de Ética, órgão de fiscalização da entidade quanto ao cumprimento do código de ética do Conselho Profissional, será integrado pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo presidente do Conselho Consultivo e pelo presidente do

Conselho Fiscal, ou seus respectivos representantes, desde que informados com prazo superior a dois (02) dias por meio eletrônico ou carta registrada.

§ 1º - o Conselho Fiscal se reunirá obrigatoriamente sempre que for convocado pela Diretoria Executiva na pessoa do seu Presidente;

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

a – analisar denúncias feitas referente ao não cumprimento do código de ética do Conselho Profissional, encaminhando sua decisão à Diretoria Executiva para aprovação da punição indicada em sigilo absoluto;

b – são penalidades impostas pelo conselho de ética: suspensão dos direitos de associado e cerceamento definitivo dos direitos de associado;

CAPITULO IV - DAS REGIONAIS

- **Artigo 41º** - A ABEA poderá criar Regionais, abrangendo um ou mais Estados, visando melhor alcançar seus objetivos.

§1º - para a criação de uma Regional será necessária à proposta de pelo menos trinta (30) Associados Engenheiros de Alimentos que trabalhem ou residam na área abrangida pela Regional a ser criada, ou que tenham interesses profissionais na área. A aprovação dependerá dos votos de dois terços (2/3) dos membros da Diretoria Executiva da ABEA;

§2º- a Regional deverá adotar o nome de ABEA – UF ou ABEA – Região mantendo sempre a marca ABEA em evidência.

§3º- a Diretoria Executiva da ABEA poderá nomear um Secretário Executivo entre os Associados Engenheiros de Alimentos, que trabalhem ou residam na área abrangida pela Regional a ser criada, para coordenar as atividades necessárias para a criação e funcionamento inicial, até a eleição e posse da primeira Diretoria;

§4º- a Diretoria das Regionais deverá ser constituída de no mínimo três (03) membros:

a – Presidente;

b - Vice- Presidente;

c - Diretor Administrativo - Financeiro.

§5º - a Diretoria das Regionais possuirá seus próprios conselhos Consultivo, Fiscal e de Ética que deverão submeter seus atos para análise, verificação e aprovação dos Conselhos da ABEA para cumprirem as mesmas funções exercidas na ABEA e estabelecidas neste estatuto.

Artigo 42º- Compete às Regionais:

- a - promover a realização de atividades de interesse da classe;
- b - indicar representantes no CREA (ou outros órgãos) da mesma região, em congressos e outras atividades;
- c - fazer cumprir os Estatutos da ABEA.
- d – manter atualizada relação de associados nos anais da ABEA.
- e – promover os repasses dos valores referentes às anuidades dos associados e às atividades promovidas e que geraram lucros líquidos.
- f – fazer cumprir este Estatuto no que diz respeito aos direitos e deveres de todos os associados;
- g - consultar o Conselho Consultivo sempre que houver a necessidade.
- h – apresentar ao Conselho Consultivo planos de trabalho para o biênio da diretoria executiva.
- l – apresentar ao Conselho Fiscal orçamentos, balanços e balancetes da Regional, bem como a movimentação contábil e financeira para conferência.

§ único - as atividades das Regionais devem estar de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas pela Diretoria Executiva e demais órgãos da ABEA Nacional.

Artigo 43º - As Regionais usarão os Estatutos definidos e padronizados pela ABEA Nacional que estarão em conformidade com este estatuto.

§1º - as Regionais deverão ser compostas dos seguintes órgãos:

I - órgãos de Direção: Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

II - órgão de Consulta: Conselho Consultivo.

III - órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal.

IV – órgão de Avaliação de Conduta: Conselho de Ética.

§2º - os Estatutos das Regionais, padronizados e definidos pela ABEA, deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo da ABEA, que terão poder de alteração e veto ao mesmo. Caso sejam aprovados por dois terços (2/3)

da Diretoria Executiva, os mesmos serão promulgados pelos respectivos Presidentes das Regionais;

§3º - o mesmo procedimento do parágrafo anterior é verificado quando houver alterações nos Estatutos das Regionais.

Artigo 44º- A ABEA – Regional irá repassar para a ABEA, a cada seis (6) meses quando houver quinze por cento (15%) do valor das anuidades pagas pelos Associados que trabalham ou residam na área abrangida pela Regional para suportar as atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 45º- A ABEA – Regional irá repassar a cada seis (6) meses quando houver dez por cento (10%) do valor líquido apurado em eventos organizados pelas mesmas à ABEA, bem como dos repasses efetuados por suas ABEAs Municipais.

Artigo 46º - Anualmente, em Janeiro, a Regional prestará contas à ABEA de todas as suas atividades, apresentando toda a movimentação financeira referente ao ano físico anterior.

CAPITULO V - DAS MUNICIPAIS

Artigo 47º - A ABEA poderá criar Municipais, abrangendo uma Cidade, visando melhor alcançar seus objetivos.

§1º - para a criação de uma Municipal será necessária a proposta de pelo menos trinta (30) Associados Engenheiros de Alimentos que trabalhem ou residam na área abrangida pela ABEA Municipal a ser criada. A aprovação dependerá dos votos de dois terços (2/3) dos membros da Diretoria Executiva da ABEA;

§2º- a Municipal deverá adotar o nome de ABEA – Município, mantendo sempre a marca ABEA em evidência.

§3º- a Diretoria Executiva da ABEA poderá nomear um Secretário Executivo entre os Associados Engenheiros de Alimentos, que trabalhem ou residam na área abrangida pela Municipal a ser criada, para coordenar as atividades necessárias para a criação e funcionamento inicial, até a eleição e posse da primeira Diretoria;

§4º- a Diretoria das Municipais deverá ser constituída de no mínimo três (03) membros:

- a – Presidente;
- b - Vice- Presidente;
- c- Diretor Administrativo - Financeiro.

§5º - a Diretoria das Municipais adotará seus próprios conselhos Consultivo, Fiscal e de Ética que deverão submeter seus atos para análise, verificação e aprovação dos

Conselhos da ABEA para cumprirem as mesmas funções exercidas na ABEA e estabelecidas neste estatuto.

Artigo 48º- Compete às Municipais:

- a - promover a realização de atividades de interesse da classe;
- b - indicar representantes no CREA da mesma região, em congressos e outras atividades;
- c - fazer cumprir os Estatutos da ABEA.
- d – manter atualizada relação de associados nos anais da ABEA.
- e – promover os repasses dos valores referentes às anuidades dos associados e às atividades promovidas e que geraram lucros líquidos.
- f – fazer cumprir este Estatuto no que diz respeito aos direitos e deveres de todos os associados conforme apresentado neste estatuto;
- g - consultar o Conselho Consultivo sempre que houver a necessidade.
- h – apresentar ao Conselho Consultivo planos de trabalho para o biênio da diretoria executiva.
- l – apresentar ao Conselho Fiscal orçamentos, balanços e balancetes da Municipal, bem como a movimentação contábil e financeira para conferência.

§ único - as atividades das Municipais devem estar de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas pela Diretoria Executiva e demais órgãos da ABEA.

Artigo 49º - As Municipais usarão os Estatutos definidos e padronizados pela ABEA que estarão em conformidade com esse estatuto.

§1º - as Municipais deverão ser compostas dos seguintes órgãos:

- I - órgãos de Direção: Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- II - órgão de Consulta: Conselho Consultivo;
- III - órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal;
- IV – órgão de Avaliação de Conduta: Conselho de Ética.

§2º - os Estatutos das Municipais, padronizados e definidos pela ABEA, deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo da ABEA, que

terão poder de alteração e veto ao mesmo. Caso sejam aprovados por dois terços (2/3) da Diretoria Executiva, os mesmos serão promulgados pelos respectivos Presidentes das Municipais;

§3º - o mesmo procedimento do parágrafo anterior é verificado quando houver alterações nos Estatutos das Municipais.

Artigo 50º- A ABEA – Municipal irá repassar a cada seis(6) meses quando houver quinze por cento (15%) do valor das anuidades pagas pelos Associados que trabalham ou residam na área abrangida para ABEA-Regional para suportar as atividades a serem desenvolvidas. Quando não houver ABEA-Regional, este percentual deverá ser repassado à ABEA Nacional.

Artigo 51º- A ABEA – municipal irá repassar a cada seis (6) meses quando houver dez por cento (10%) do valor líquido apurado em eventos organizados pelas mesmas à ABEA-Regional. Quando não houver ABEA-Regional, este percentual deverá ser repassado à ABEA Nacional.

Artigo 52º - Anualmente, em Janeiro, a Municipal prestará contas à ABEA de todas as suas atividades, apresentando toda a movimentação financeira referente ao ano físico anterior.

CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES DA ABEA

Artigo 53º- As eleições gerais, para Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal serão realizadas sempre no final de cada biênio.

§ único - a transmissão do cargo para a chapa vitoriosa deverá ser realizada na primeira Assembléia Geral Ordinária do ano e esta deve ocorrer em até um (01) mês depois de conhecidos os resultados das eleições.

Artigo 54º - A composição da direção da ABEA, cujos cargos estarão sendo disputados, será como segue:

a - Diretoria Executiva - quatro (04) Diretores titulares conforme disposto no artigo 16º.

b - Conselho Consultivo - três (03) Conselheiros titulares, conforme disposto no artigo 33º, sendo um o próprio Presidente eleito.

c - Conselho Fiscal - três (03) Conselheiros titulares e um (01) Conselheiro suplente, conforme disposto no artigo 37º.

§ único – A disputa dos cargos de Diretoria Executiva se fará exclusivamente por meio de chapa completa.

Artigo 55° - As chapas e os candidatos isolados que forem disputar as eleições deverão providenciar os seus registros até trinta (30) dias corridos e anteriores a data marcada para a realização do pleito mediante requerimento assinado por todos os candidatos a cargos eletivos.

§1° - só poderão fazer parte da chapa e assinar o pedido de registro das mesmas, os Associados Engenheiros de Alimentos que na ocasião estiverem quites com suas obrigações junto da Associação, valendo o mesmo para os candidatos isolados;

§2° - não será permitido o registro de candidatos isolados para os cargos da Diretoria Executiva. Para o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo os candidatos poderão se inscrever isoladamente;

§3° - um mesmo Associado não poderá se candidatar a mais de um cargo e em mais de uma chapa.

§4° - para os cargos de Diretoria, a votação será por Chapa e para os demais será individual;

§5° - cada Chapa poderá indicar até (03) três fiscais e (03) suplentes, para representá-la em todos os atos eleitorais;

§6° - do resultado das eleições cabe recurso, a ser protocolado no prazo máximo de 72 horas após o encerramento da apuração;

§7° - não será permitido voto por procuração. Os eleitores que não puderem se deslocar até o local de votação poderão fazê-lo por votação online ou por meio eletrônico.

Artigo 56° - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, os novos membros serão eleitos em até trinta (30) dias corridos, pelo Conselho Consultivo, com aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos membros deste Conselho, e “ad referendum” da próxima Assembléia Geral, devendo tanto a vacância do cargo quanto à data de realização da eleição ser comunicados aos Associados, para que apresentem sugestões ou impugnações que julgarem cabíveis.

CAPITULO VII - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 57° - O patrimônio é constituído pelos saldos apurados entre receita e despesa, incluindo-se os bens imobilizados, sendo administrado pela Diretoria Executiva, com assistência do Conselho Fiscal.

§1° - o levantamento dos bens constitutivos do patrimônio será feito pelo Diretor Financeiro ao início da primeira reunião de cada respectiva gestão, ou a pedido do Conselho Fiscal, sempre que o mesmo julgar conveniente;

§2º - a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis dependerão de aprovação do Conselho Fiscal, devendo tais decisões ser tomadas por metade mais um de seus membros em reunião marcada especialmente para esse fim.

Artigo 58º - Constituem também Patrimônio e Receita:

I - contribuições e taxas de inscrição dos Associados;

II - rendimentos decorrentes de promoções, trabalhos, atividades e programas empreendidos, desde que diretamente relacionados ao cumprimento dos objetivos;

III - rendimentos de bens de qualquer natureza, títulos, valores, depósitos e aplicações diversas legalmente permitidas, obtidos no âmbito da gestão econômico-financeira;

IV - doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - bens móveis ou imóveis.

§1º - a aceitação de bens com cláusula condicional ou com ônus estará sujeita a aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 59º - Todos os valores pertencentes a ABEA deverão ser depositados em estabelecimentos bancários, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - o Diretor Financeiro poderá manter em seu poder quantia até cinco (05) salários mínimos para despesas ordinárias;

§ 2º - o Conselho Fiscal poderá verificar a situação financeira, sempre que julgar conveniente.

Artigo 60º - A alienação do patrimônio ou de partes do mesmo só poderá ser feita através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61º - O início do ano fiscal coincidirá com o dia da posse de cada Diretoria Executiva eleita.

Artigo 62º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, devendo a Diretoria Executiva em exercício tomar as medidas legais no sentido de ser efetuado o registro logo após a sua aprovação.

ABEA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS DE ALIMENTOS

São José do Rio Preto, 30 de setembro de 2022.

Sue Helen Cristina Gomes de Oliveira
Secretária da Assembleia



Gumercindo Ferreira da Silva
Presidente da ABEA

